

**Portaria N° 008/2019 de 01/02/2019**

**Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI M), do Programa Saúde na Escola (PSE).**

O Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Estado do Piauí, HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com que estabelece a legislação Federal;

CONSIDERANDO: A Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; O Decreto no 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola - PSE, e dá outras providências;

O Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

A Portaria nº 1.144 GM/MEC, de 10 de outubro de 2016, que institui o Programa Novo Mais Educação, que visa melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental;

A Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

A Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e a Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde;

A Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

A Portaria nº 798/GM/MS, de 17 de junho de 2015, que redefine a Semana de Mobilização Saúde na Escola - Semana Saúde na Escola;

*Helí*

A Resolução nº 22/CD/FNDE, de 22 de junho de 2012, que dispõe sobre a destinação de recursos financeiros a escolas públicas da educação básica, nos moldes e sob a égide da Resolução no 7/CD/FNDE, de 2012, para a implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE Escola;

A Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 25 de Abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

A proposta de Gestão do PSE, nos três entes federados, por meio dos Grupos de Trabalho Inter setoriais (GTIs), centrada na gestão compartilhada, em uma construção em que tanto o planejamento quanto a execução das ações são realizados, coletivamente, de forma a atender às necessidades e às demandas locais;

O trabalho no GTI que pressupõe interação com troca de saberes, de poderes e de afetos entre profissionais da Saúde e da Educação, educandos, comunidade e demais redes sociais;

A necessidade de desenvolver ações de promoção, de atenção à saúde e de prevenção das doenças e agravos relacionados à saúde, bem como de formação continuada e permanente a serem realizadas pela União, estados, Distrito Federal e municípios, de modo a possibilitar a ampliação da cobertura e das ações de saúde nas escolas.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal do PSE (GTI M), formado obrigatoriamente por representantes da Saúde e da Educação, conforme composição a seguir:

#### **Secretaria Municipal de Saúde:**

**Kelly Carvalho Costa** (Coordenadora do PSE)

**Vanessa Aquino Leal** (Diretora do Departamento de Atenção Primária em Saúde)

**Tamires Cristina de Moura** (Coordenadora do Tabagismo)

**Bernadette Barbosa da Silva Cavalcante** (Coordenadora do Núcleo de Apoio ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS)

**Ariane Mendes Rodrigues** (Coordenadora do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF)

*Heli*

**Marly Sâmia Mendes Leal** (Coordenadora de Saúde da Mulher)  
**Rommel Queiroz Moura Fé Araújo** (Coordenador do Núcleo de Apoio ao Laboratório Regional de Prótese Dentária/ Centro de Especialidades Odontológicas - CEO)  
**Francisco Kleber Sales de Santiago** (Coordenador IST/AIDS)  
**Francisca Régina de Sousa Morais** (Coordenadora de Hanseníase e Tuberculose)  
**Nailson Luz de Sousa** (Coordenador do Núcleo de Vigilância Epidemiológica)

**Secretaria Municipal de Educação:**

**Maria do Socorro Leal Moura Fé** (Coordenadora do Programa Saúde na Escola – PSE)

**Gabinete do Prefeito:**

**Valfredo Augusto de Araújo Santana** (Assessor de Comunicação Social e Cerimonial)

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMAR):**

**Aricélia Primo de Carvalho** (Chefe do Serviço de Educação Ambiental)

Art. 2º- A gestão do PSE deve ocorrer de forma Inter setorial, a cargo dos gestores da saúde e da educação e suas representações organizadas em Grupos de Trabalho Inter setoriais - GTI, instituídos nas esferas federais, estadual, do Distrito Federal e municipal de gestão do PSE, por normativa legal ou ato próprio, e em conformidade com as diretrizes da Comissão Inter setorial de Educação e Saúde na Escola - CIESE.

Parágrafo único. A qualquer tempo, os gestores estaduais do PSE poderão incluir representantes de outros setores da gestão pública no respectivo GTI.

Art 3º- Compete ao GTI Municipal do PSE (GTI-M):

I – apoiar a implementação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;

II - articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;

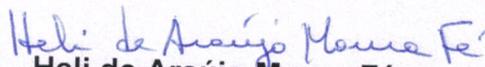
*Heli*

- III - definir as escolas públicas estaduais e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e o número de equipes de saúde da família implantadas;
- IV - possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica;
- V - subsidiar a assinatura do Termo de Compromisso pelos Secretários Municipais de Educação e de Saúde;
- VI – participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;
- VII – apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE;
- VIII - propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal e;
- IX - garantir que os materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cientifique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes-PI, em 01 de fevereiro de 2018.

  
**Heli de Araújo Moura Fé**  
**Prefeito Municipal**